



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

 RICHARDO  
HOFMEISTER  
DE ALMEIDA  
MARTINS  
COSTA  
25/10/2022 13:44

**PORTARIA GP.TRT4 Nº 5.042, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Transforma o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações em Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, notadamente os artigos 9º, § 1º, 13, III, "a", 23 e 25 do referido ato normativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar as unidades da estrutura organizacional que prestarão apoio executivo (UAE) a cada colegiado, de acordo com as diversas áreas de atuação;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

**CONSIDERANDO** a implantação, pelo Tribunal, de práticas que favorecem a governança e a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da análise, implementação e controle das ações destinadas à consecução das diretrizes e objetivos estratégicos institucionais e nacionais;

**CONSIDERANDO** a Portaria GP.TRT4 nº 2.058/2016, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 8º da Resolução nº 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na agenda 2030 da ONU, notadamente os de números 8 - Trabalho decente e crescimento econômico e 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

**CONSIDERANDO** o que consta nos PROADs nº 4627/2021, 1279/2022, 3925/2022 e 5245/2022,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** Transformar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações em Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação será composto pelos seguintes membros:

**I** - o Diretor ou Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

**II** - o Coordenador ou Coordenadora de Gestão e Apoio à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações, responsável pelo macroprocesso de governança e gestão de TIC;

**III** - o Coordenador ou Coordenadora de Implantação de Sistemas, responsável pelo macroprocesso de homologação e implantação de sistemas informatizados;

**IV** - o Coordenador ou Coordenadora de Desenvolvimento de Sistemas, responsável pelo macroprocesso de desenvolvimento de software;

**V** - o Coordenador ou Coordenadora de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações, responsável pelo macroprocesso de serviços;

**VI** - o Coordenador ou Coordenadora de Infraestrutura Tecnológica, responsável pelo macroprocesso de infraestrutura;

**VII** - o Coordenador da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, responsável pelo macroprocesso de segurança da informação; e

**VIII** - o Assistente-Chefe a Assistente-Chefe do Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicações, responsável pela manutenção do PDTIC.

**Parágrafo único.** O Diretor ou Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações coordenará o Subcomitê que terá como vice-coordenador ou vice-





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

coordenadora o Coordenador ou Coordenadora de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Cabe ao Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I** - analisar as necessidades e demandas identificadas, especialmente na etapa de diagnóstico da elaboração do Plano Diretor de TIC (PDTIC);
- II** - elaborar a proposta do Plano Diretor de TIC (PDTIC), composto pelos planos táticos e operacionais, e encaminhá-la para análise e aprovação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações e da Presidência deste Tribunal;
- III** - acompanhar a execução dos referidos planos e propor seu replanejamento, sempre que necessário;
- IV** - estabelecer e acompanhar indicadores operacionais; e
- V** - zelar pela adequada execução dos processos de gestão de TIC estabelecidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**Art. 4º** Cabe ao coordenador ou coordenadora do Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I** - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;
- III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV** - zelar pela eficiência do colegiado;
- V** - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII** - validar eletronicamente as atas de reunião.

**CAPÍTULO IV  
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

**Art. 5º** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

**§ 1º** Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V** - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê; e
- X** - realizar a atualização do PDTIC, inclusive no que refere ao acompanhamento dos indicadores operacionais estabelecidos.

**§ 2º** Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

**§ 3º** As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** O Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**§ 1º** As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

**§ 2º** As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

**§ 3º** A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

**§ 4º** Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

**Art. 7º** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

**CAPÍTULO VI  
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 8º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - a data, o horário e o local da reunião;
- II** - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III** - as deliberações tomadas;
- IV** - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V** - os nomes dos participantes; e
- VI** - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

**§ 1º** As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

**§ 2º** A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

**§ 3º** Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

**§ 4º** As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

**§ 5º** Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

**CAPÍTULO VII**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

**Art. 9º** Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou a vice-coordenador ou vice-coordenadora.

**Art. 10.** As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

**§ 1º** Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

**§ 2º** Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

**Art. 12.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 14.** Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nº 2.058/2016, 2.365/2021, 1.117/2022 e demais disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região

